



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI Nº 3.866 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasses a título BOLSA PRECEPTORIA aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e indicados ao programa Estadual “SAÚDE EM REDE”.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar repasses a título de BOLSA PRECEPTORIA aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Campos Gerais e indicados ao programa Estadual “SAÚDE EM REDE”, instituído pela Resolução SES/MG nº 8369, de 19 de outubro de 2022.

Art. 2º A BOLSA PRECEPTORIA de que trata o art. 1º desta lei fica fixada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e cem reais), a ser paga mensalmente ao servidor indicado, pelo período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. O primeiro pagamento se dará em única parcela no mês de novembro de 2023 com efeitos retroativos a janeiro de 2023 quando o programa foi implantado no município de Campos Gerais e data da assinatura do Termo de Compromisso junto ao Estado.

Art. 3º Os servidores indicados farão jus ao benefício desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Art. 4º No caso de afastamento das atividades do “Programa Saúde em Rede”, por qualquer motivação, o servidor indicado participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º A bolsa de que trata esta lei é uma ajuda de custo, não caracterizando contraprestação de serviço ao Município de Campos Gerais, não será objeto de incorporação para nenhum efeito, não gera reflexo nº 13º salário, férias e em nenhum outro benefício já instituído por lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS- MG
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica Municipal, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Campos Gerais, 26 de outubro de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Campos GErais